



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 020/2026.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização da tabela de vencimentos da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES, promovendo a alteração do Anexo II da Lei Municipal nº 2.834, de 11 de novembro de 2014, que passa a vigorar na forma do Anexo que acompanha a presente proposição.

A iniciativa ora apresentada tem por finalidade promover a necessária recomposição e adequação da estrutura remuneratória da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, alinhando-a às atuais demandas do serviço público e à complexidade das atribuições desempenhadas por esses profissionais. Trata-se de carreira estratégica para o Município, responsável pela arrecadação tributária, fiscalização e efetivação da justiça fiscal, atividades essenciais para a manutenção e ampliação das políticas públicas.

A atualização proposta visa assegurar maior valorização profissional, fortalecer a atratividade da carreira e contribuir para a retenção de servidores qualificados, evitando a evasão de talentos e garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados. Ademais, o fortalecimento da Administração Tributária Municipal repercute positivamente no incremento das receitas próprias, ampliando a capacidade de investimento do Município e promovendo o desenvolvimento local.

Importa destacar que a medida observa rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e interesse público, estando devidamente instruída com estudos técnicos que demonstram sua viabilidade orçamentária e financeira. Os impactos decorrentes da implementação da proposta encontram-se compatíveis com as disponibilidades orçamentárias do Município, respeitando os limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios institucionais e sociais dela decorrentes, conto com o apoio dos ilustres Vereadores para a célere apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL





PROJETO DE LEI Nº _____/2026

“INSTIUI NOVA TABELA DE VENCIMENTOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.839, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída nova Tabela de Vencimentos da Carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES, passando o [Anexo II](#) da Lei Municipal nº 2.834, de 11 de novembro de 2014, a vigorar na forma do Anexo Único constante da presente Lei.

Art. 2º Os efeitos financeiros da presente Lei passarão a vigorar a partir do mês de maio de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

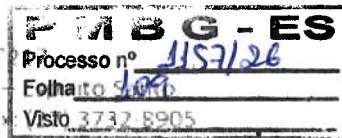




ANEXO II DA LEI 2839/2014 - TABELA DE VENCIMENTOS, 3% ENTRE LETRAS

	CARREIRA									
NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	3.684,60	3.795,14	3.908,99	4.026,26	4.147,05	4.271,46	4.399,61	4.531,59	4.667,54	4.807,57
II	6.254,39	6.442,02	6.635,28	6.834,34	7.039,37	7.250,55	7.468,07	7.692,11	7.922,87	8.160,56





**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

Ao Gabinete do Prefeito

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA AO REAJUSTE DE VALOR DA TABELA DO QUADRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração requereu à Secretaria Municipal de Planejamento a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente ao reajuste da tabela do QUADRO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, declaramos:





O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto referente ao reajuste á tabela de servidores efetivos do QUADRO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, e o reajuste á tabela de servidores efetivos do tabela de QUADRO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu. O custo patronal está estimado em 16% (dezesesseis por cento), em decorrência da desoneração aprovada pelo governo federal, visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício de 2026, estimamos que ao reajuste da tabela de servidores efetivos referente do QUADRO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, irá gerar um acréscimo na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 1.104.270,89, projetado para ser efetivado a partir de março de 2026. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
TABELA DE SERVIDORES EFETIVOS - ADMINISTRATIVO			
DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTE ATUALIZADO	TOTAL
Folha - Referência 03/2026	1.478.391,29	1.568.096,48	89.705,19
TOTAL	1.478.391,29	1.568.096,48	89.705,19
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 16%			14.352,83
1/12 AVOS FÉRIAS			7.475,43
1/3 FÉRIAS			2.491,81
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			7.475,43
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO			1.196,07
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS			122.696,77
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2026 (MAIO)			1.104.270,89
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2027			1.472.361,19
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2028			1.472.361,19





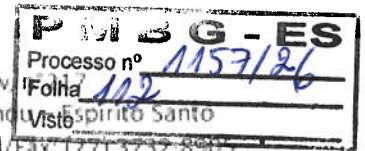
Em 2021 a receita corrente líquida apurada foi de R\$ 121.600.352,22. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 50.477.370,55, resultando em um percentual de 41,51%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022 o gasto total com pessoal foi de R\$ 55.198.479,42, que com base em uma receita corrente líquida de 2022 de R\$ 140.081.085,01, gerou um índice de gasto com pessoal de 39,40% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2023 o gasto total com pessoal foi de R\$ 65.392.921,23, que com base em uma receita corrente líquida de 2023 de R\$ 152.324.725,46, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,93% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2024 o gasto total com pessoal foi de R\$ 69.136.119,11, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 170.444.874,88, gerou um índice de gasto com pessoal de 40,56% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



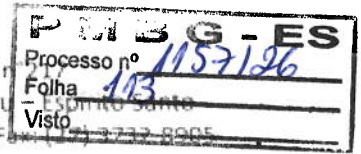


Em 2025 o gasto total com pessoal foi de R\$ 81.474.340,32, que com base em uma receita corrente líquida ajustada para cálculos de limite de pessoal de R\$ 200.905.424,61, gerou um índice de gasto com pessoal de 40,55% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós projetados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE o reajuste da tabela de servidores efetivos do QUADRO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2026, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 212.959.750,05, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 88.281.815,03, contemplando o reajuste da tabela dos servidores efetivos do QUADRO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu e um crescimento de 7,00% no gasto, resultando em um percentual de 41,45%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.





Para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 225.737.335,03 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 95.933.903,27, com base em um crescimento de 7,00% e reajuste à tabela de servidores efetivos do QUADRO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, conforme proposto, resultando em um percentual de 42,49%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2028, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 239.281.575,15 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 104.121.637,66, incluindo reajuste à tabela de servidores efetivos do QUADRO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, conforme proposto, resultando em um percentual de 43,51%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2021	121.600.352,22	50.477.370,55	41,51
2022	140.081.085,01	55.198.479,42	39,40
2023	152.324.725,46	65.392.921,23	42,93
2024	170.444.874,88	69.136.119,11	40,56
2025	200.905.424,61	81.474.340,32	40,55
2026	212.959.750,05	88.281.815,03	41,45
2027	225.737.335,03	95.933.903,27	42,49
2028	239.281.575,15	104.121.637,66	43,51





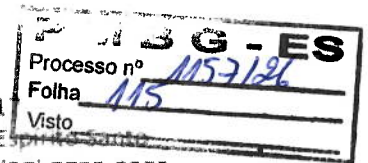
Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos cada exercício financeiro, em total respeito ao equilíbrio fiscal, estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2026 e exercícios subsequentes, comportar o reajuste da tabela de servidores efetivos do QUADRO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Informamos que a dotação fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 nº 3.349/2025 para a despesa total com pessoal apresentou-se em montante insuficiente para suportar as despesas projetadas para o presente exercício. Diante dessa constatação, faz-se imprescindível a adoção de medidas de adequação orçamentária, com fulcro na Lei Federal nº 4.320/1964 e na legislação orçamentária vigente, por meio da anulação de dotações. Destaca-se que os recursos correspondentes aos dois exercícios subsequentes serão devidamente incorporados ao





orçamento do próximo exercício, garantindo o equilíbrio fiscal e a conformidade com as normas de responsabilidade fiscal.

Lei Federal 4.320/64:

"**Art. 40.** São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

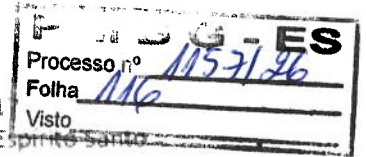
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las."

Lei Orçamentária Anual de 2025, nº. 3.349/2025:

"**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal de Baixo Guandu autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, podendo ser realizado entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal.






Portanto, apesar da projeção de gasto anual para 2026, 2027 e 2028 ter compatibilidade com os instrumentos de planejamento da ação governamental, que são o PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual, no tocante a previsão de dotação, em relação ao saldo(crédito) orçamentário apresentou-se em montante insuficiente para suportar as despesas projetadas para o presente exercício.

Não obstante, não poderíamos deixar de relatar que o art. 9º da LRF estabelece que se verificado que as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas não forem atingidas, o Poder Executivo deverá promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira.

Cabe ainda destacar que conforme podemos constatar da análise do Painel de Controle do TCEES, o município de Baixo Guandu está comprometendo o percentual de gastos das Despesas Correntes X Receitas correntes, no limite de 84,41% até o 1º Bimestre de 2026, estando, portanto, dentro do limite do patamar estabelecido no art. 167º, caput da Constituição Federal.

QUADRO COMPARATIVO POR FONTE DE RECURSO		
FONTE DE RECURSO	FOLHA ATUAL (valor mês março/2026)	FOLHA SIMULADA ATUALIZAÇÃO SALÁRIO MÍNIMO (valor/mês)
15000009999	717.828,28	758.276,78
15000000015	433.582,09	458.774,50
16000000009	2.343,43	2.332,78
16600000004	28.891,88	30.444,06
15400070000	425.224,73	454.909,29
15000250000	161.798,08	172.333,88
TOTAL	R\$ 1.769.668,49	R\$ 1.877.071,29
DIFERENÇA (mensal)	R\$ 107.402,80	

Baixo Guandu/ES, 06 de maio de 2026.


Fabricia de Souza Passos
Secretária Municipal de Planejamento
Portaria nº 070/2026





DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO – II

Na qualidade de Gestor da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o reajuste à tabela de servidores efetivos do QUADRO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu conforme proposto através do presente impacto orçamentário-financeiro, apesar de possuir compatibilidade com o Plano Plurianual e LDO, a Lei Orçamentária Anual não prevê saldo orçamentário suficiente para arcar com a despesa pleiteada, portanto serão adotadas medidas de adequação orçamentária, com fulcro na Lei Federal nº 4.320/1964 e na legislação orçamentária vigente, por meio da anulação de dotações. Destaca-se que os recursos correspondentes aos dois exercícios subsequentes serão devidamente incorporados ao orçamento do próximo exercício, garantindo o equilíbrio fiscal e a conformidade com as normas de responsabilidade fiscal.

Baixo Guandu/ES, 06 de maio de 2026.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003400380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Lastênio Luiz Cardoso** em 06/05/2026 13:36

Checksum: **FD83F2D9C1331FDB54F5AC8BEAA279BCA2880B9439C85430441FC3211B6FDAB4**

